

ANEXO II

ANHANGUERA S/A
CNPJ 03.401.059/0001-80 NIRE 35.3.0017335.0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1.º - A companhia, que se denomina ANHANGUERA S/A, é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições da Lei 6.404/76.

Artigo 2.º - A companhia tem sua sede e foro na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 4 RF, nº 200, sala 02, Residencial Florença, CEP: 13.506-273.

Artigo 3.º - O prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado.

Artigo 4.º - A Companhia tem por objetivo a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5.º - O capital social é de R\$ 20.516.589,00 (vinte milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e nove reais), dividido em 3.126.728 (três milhões, cento e vinte e seis mil, setecentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

§ 1.º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 2.º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 6.º - O capital já está totalmente integralizado.

Artigo 7.º - Nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/76, os acionistas acordam que fica proibida a venda ou transferência, a qualquer título, de ações a terceiros sem a concordância expressa da totalidade dos acionistas da Companhia, mediante acordo estipulado pelos mesmos, ou à própria sociedade, se lhe aprovar, recebendo o retirante, o seu reembolso em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais, porém corrigidas por índice legal.

Artigo 8.º - O capital social poderá ser elevado mediante autorização de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, com participação acionária de no mínimo 50% do capital integralizado da companhia, podendo a integralização do mesmo ser efetuada em moeda corrente ou em bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para examinar o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal, e ainda para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, podendo, ainda, ser realizada de forma cumulativa, ordinária e extraordinariamente.

Artigo 10º - Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão, dentre si, o seu Presidente, que convidará a um dos presentes para servir de Secretário.

Artigo 11 - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 12 - A administração da Companhia será exercida por um único Diretor, designado “Diretor Presidente”, podendo ser acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º - Vencido o mandato da diretoria, o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a posse do novo eleito.

§ 2.º - O Diretor será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria e o prazo de sua gestão estende-se até a investidura do sucessor.

§ 3.º - O substituto eleito para preencher o cargo vago da Diretoria completará o prazo da gestão do substituído.

Artigo 13 - A remuneração dos Diretores será fixada em Assembleia Geral.

Artigo 14 - A Diretoria realizará no mínimo uma reunião ordinária por mês e as extraordinárias que se fizerem necessárias.

Artigo 15 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade ou de terceiros, e nomear procuradores para representar a sociedade, por instrumento de mandato, com período de validade limitado, exceto no que respeita ao judicial, nos limites dos poderes conferidos.

Artigo 16 - É atribuição do Diretor Presidente traçar a política global da empresa, e convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente:

1 – Individualmente, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – Em conformidade com o artigo 161 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Companhia possui Conselho Fiscal, porém não em caráter permanente, podendo o mesmo ser instalado a pedido de acionistas, de acordo com o artigo supramencionado, e quando instalado, será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos por Assembleia Geral.

Artigo 19 - Se instalado, as regras sobre competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação e responsabilidades de seus membros, são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 20 - O exercício social inicia-se a 1.º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano. Nas datas de encerramento de exercício, será levantado balanço patrimonial da companhia com as anexas demonstrações do resultado do exercício, de fluxo de caixa, das mutações do patrimônio líquido, e notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo único - Em conformidade com o art. 202 da Lei 6.404/76, a Companhia distribuirá dividendos obrigatórios de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o disposto no § 2º desse mesmo artigo

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - Decisões pertinentes a transformação de tipo societário, incorporações, fusões e/ou cisões somente serão válidas se tomadas por acionistas representando mais do que 2/3 do capital social da Companhia.

Artigo 23 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Marcelo Cyrino da Silva
Acionista

Mcs Empreendimentos Imobiliários Rio Claro Ltda
Acionista
Representada por seu administrador Marcelo Cyrino da Silva